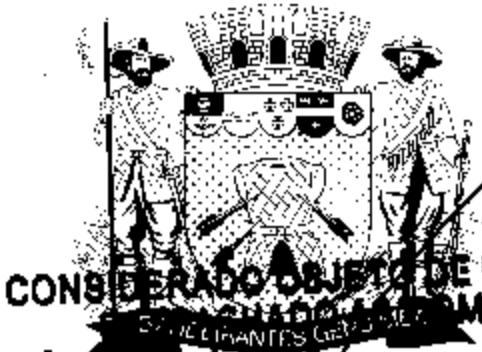




Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
CHAMADO ÀS COMISSÕES DE
Assessoria Jurídica
Justiça e Redação
Finanças e Orçamento

Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09 /2.019.

11

Luiz Beraldo de Miranda
Sala das Sessões, em 05/02/2019 **Egrégio Plenário**
2.º Secretário

O escopo do presente Projeto é garantir a ampliação da inclusão social e garantir direitos às pessoas portadoras de deficiência auditiva.

A Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, determina que o poder público deve garantir ao portador de deficiência auditiva tratamento adequado.

Este tratamento deve ser realizado através da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), sendo um conjunto de códigos gestuais para a comunicação de pessoas surdas.

Assim dispõe a referida Lei Federal em seus artigos 2º e 3º:

"Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Art. 3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor."

Estabelecer a linguagem por sinais é possibilitar que os deficientes possam conhecer e entender o que está sendo discutido, para poder opinar se o assim desejarem, sendo esse um direito que assiste a todos. A exclusão dessas pessoas do âmbito de conhecimento e discussão não pode ser tolerado.

Não se trata apenas de inclusão social, mas também direito à informação garantido pela Constituição da República, que deve ser albergado por esta Casa de Leis.

Na tentativa de igualar os direitos e maior inclusão das pessoas portadoras de deficiência auditiva, é que, obedecidas as formalidades regimentais, pelas razões que acima alinhavo e porque conheço o espírito público solidário de meus nobres Pares é que me empenho no pedido de apoio integral para a aprovação do Projeto.

Plenário "Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 04 de fevereiro de 2019.

Protássio Ribeiro Nogueira
PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
VERADOR - PSD



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI Nº. 09 /2.019

INSTITUI A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) E A TRADUÇÃO SIMULTÂNEA DOS TRABALHOS PARLAMENTARES NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES.

Art. 1º Fica assegurado aos surdos e deficientes auditivos o direito à inclusão, à comunicação e à informação através da tradução simultânea, por intérpretes do sistema LIBRAS, dos trabalhos parlamentares da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Parágrafo único - As sessões plenárias (ordinárias e extraordinárias) e as sessões solenes da Câmara Municipal, bem como, as transmissões em TV ou nas redes sociais, serão traduzidas simultaneamente por intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e outros recursos de expressão a ela associados.

Art. 2º Para executar o disposto nesta Lei, a Câmara Municipal poderá contratar intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e/ou firmar convênios/parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas que atuem no atendimento de surdos e deficientes auditivos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 04 de fevereiro de 2.019.


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
VERADOR - PSD